**INSTRUÇÕES PARA O PESQUISADOR**

Acordo de Parceria é o instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e privadas para realização de atividades **CONJUNTAS** de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação (BRASIL, 2004). Também pode ser utilizado quando houver transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o público, facultada a intermediação por Fundação de Apoio (PARANA, 2023). A forma de remuneração dos pesquisadores nesse tipo de interação poderá ser feita através de bolsas de estímulo à inovação (BRASIL. AGU, 2022a). A bolsa concedida se caracteriza como doação, não configurando vínculo empregatício e nem contraprestação de serviços e, por esse motivo, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária (BRASIL, 2004). De acordo com a lista de verificação elaborada pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia Geral da União (BRASIL. AGU, 2022b), os servidores públicos atuantes no acordo e cooperação de PD&I precisam atestar que não se encontram em situação de potencial conflito de interesse em relação à parceria privada, nos termos da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013.

A prestação de serviço técnico especializado possui característica acessória em relação à pesquisa e envolve a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos para resolver problemas, realizar análises, oferecer consultoria e assessoria, implementar soluções personalizadas, realizar avaliações/certificações com base em requisitos técnicos, promover treinamento de pessoal ou prestar assistência técnica em áreas específicas do setor público e privado (BRASIL, 2004). As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação não estão autorizadas a aplicar o disposto na lei 10.973/2004 para qualquer tipo de prestação de serviço, apenas para aquelas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (BRASIL. AGU, 2022c).

Considerando que a prestação de serviço tecnológico não deve objetivar o desenvolvimento de uma inovação, a propriedade intelectual nesse tipo de parceria é de exclusividade do contratante que deverá remunerar a universidade através de uma contraprestação financeira, econômica ou híbrida pelo serviço prestado. Todavia, se no decorrer da prestação de serviço emergir alguma inovação/criação, a ICT deve resguardar seu direito à co-titularidade da propriedade intelectual decorrente e esse resguardo deve constar no instrumento contratual jurídico. Os pesquisadores e funcionários públicos envolvidos na atividade deverão ser remunerados através de verba variável, efetivada por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (PARANÁ, 2023; BRASIL. MCTI, 2023; BRASIL, 1995) e os discentes deverão ser contratados como estagiários.

De acordo com o Guia do Fortec,(BRASIL. MCTI, 2023) a diferença entre prestação de serviços e atividade conjunta de pesquisa desenvolvimento e inovação é **“que nestas últimas existe o intuito prévio de obtenção de novo conhecimento ou desenvolvimento de nova tecnologia. Já as primeiras envolvem essencialmente a necessidade de geração de informação, aplicação de processos tecnológicos específicos ou avaliações/certificações com base em requisitos técnicos, padronizados ou não”.**

**Referências**

BRASIL. AGU- Advocacia Geral da União. Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I. Parecer n° 02/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU. Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I. Brasília: AGU, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/instrumentos-do-marco-legal-de-ct-i/copy_of_PARECERn.000022023CPCTISUBCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 19/01/2024.

BRASIL. AGU- Advocacia Geral da União. Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I. Lista de verificação para acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I. Brasília: AGU, 2022b. Disponível em:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Checklist.pdf

BRASIL. AGU - Advocacia Geral da União. Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I. Parecer nº 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU. Contrato de prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica. Brasília: AGU, 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/PARECERn.000012022CPCTIDEPCONSUPGFAGU.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm> Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004- 2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 10 jan. 2024

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm> Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Guia de orientação: prestação de serviço técnico especializado por ICTs públicas. Nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: MCTIC, 2023. Disponível em: https://fortec.org.br/2023/03/26/guia-prestac%cc%a7a%cc%83o-de-servic%cc%a7os-tecnicos-especializados-por-icts-publicas/ Acesso em: 10 jan. 2024.

PARANA. Decreto 1350 - 11 DE ABRIL DE 2023. Regulamenta o disposto na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e nos arts. 128, 208 e 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-1350-2023-parana-regulamenta-o-disposto-na-lei-no-20-541-de-20-de-abril-de-2021-e-nos-arts-128-208-e-285-da-lei-no-6-174-de-16-de-novembro-de-1970-para-estabelecer-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-com-vistas-a-capacitacao-tecnologica-ao-alcance-da-autonomia-tecnologica-e-ao-desenvolvimento-do-sistema-produtivo-nacional-e-regional> Acesso em: 10 jan. 2024.